



ORIENTAÇÕES PARA AS ESPECIALIDADES

Processo de Equiparação

Categoria

Psicologia Comunitária

Documento

Janeiro 2018

| ESPECIALIDADES AVANÇADAS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO, SOCIAL E DAS ORGANIZAÇÕES

| CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na avaliação favorável das candidaturas às três especialidades avançadas de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações (Coaching Psicológico, Psicologia Comunitária e Psicologia da Saúde Ocupacional) considera-se imprescindível a vinculação direta dos(as) candidatos(as) com essas áreas específicas em termos de intervenção prática, ou seja, a realização de atos psicológicos nesta área (não sendo suficiente a docência, investigação e direção/gestão de instituições e de projetos se essa vertente prática não estiver documentada em tais atividades na candidatura). O candidato deve demonstrar experiência profissional onde tenham sido desenvolvidas competências específicas no âmbito da especialidade avançada. Deve ser sempre referido o número de horas de exercício profissional dedicadas a atividades no âmbito da especialidade avançada, quando a descrição envolver atividades de outros âmbitos.

Atender-se-á, também, à vinculação da formação e dos outros elementos com cada uma dessas três especialidades avançadas, exigindo-se relevância e complexidade, enquanto suportes à atribuição do título de especialista avançado em qualquer uma dessas três áreas de intervenção. Para os diversos elementos de formação, apenas são considerados elementos específicos da área avançada. Por exemplo, elementos como Congressos, Conferências, Workshops ou Seminários só serão validados se corresponderem à formação na área específica da especialidade avançada. Elementos mais amplos de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações só são considerados quando devidamente fundamentada a pertinência para a área avançada.

| PSICOLOGIA COMUNITÁRIA

As seguintes orientações têm como objetivo facilitar o processo de candidatura à Especialidade Avançada de Psicologia Comunitária. Estas orientações, não sendo exaustivas, permitem ao candidato a especialista ter indicações úteis para a escolha dos elementos curriculares.

No entanto, não dispensam a leitura do [Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da OPP](#), das [questões frequentes](#) e do [Documento de Apoio à Candidatura](#).

| EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Esta área da psicologia procura intervir na comunidade para promover o bem-estar, a saúde e o ajustamento nos seus membros e melhor funcionamento enquanto grupo ou comunidade.

- Através da intervenção organizacional ou inserido em projetos, o psicólogo realiza o diagnóstico, a avaliação das necessidades e dos recursos existentes, o planeamento e a implementação da intervenção propriamente dita, aplicando conhecimentos e competências da área da Psicologia (Social). Assim, o especialista em Psicologia Comunitária realiza intervenção psicossocial junto de indivíduos, grupos, famílias e organizações pertencentes a uma determinada comunidade.
- A sua atuação é diversa e inclui metodologias participativas, como workshops, ações de formação e seminários, a criação de panfletos, mailing lists, páginas web e divulgação pelas redes sociais para a disseminação dos conteúdos sobre os quais se intervém.
- A atividade de um psicólogo comunitário integra o trabalho em equipas multidisciplinares e a articulação ou o trabalho em rede com entidades diversas.
- Adicionalmente, o psicólogo especialista desta área poderá apresentar aptidão ao nível da conceção e gestão de projetos, assim como ao nível da avaliação da intervenção e da monitorização de indicadores e resultados.
- O psicólogo especialista nesta área poderá trabalhar com as diversas faixas etárias e/ou diferentes grupos alvo junto de quem desenvolve a sua atividade profissional, pelo que são critérios de avaliação positiva as ações formativas específicas relativas à população-alvo (e.g., na área das crianças e adolescentes, idosos, toxicodependentes, famílias, desempregados, etc.). De igual modo, as ações de formação complementares ao exercício profissional realizadas nas mais diversas entidades (inclusive por alguns dos programas/institutos/entidades financiadores das organizações/projetos) são outro critério de avaliação positiva.

| FORMAÇÃO

- A formação específica para esta especialidade avançada inclui:
 - Intervenção com famílias em risco
 - Institucionalização e acolhimento juvenil
 - Dinâmicas de grupo com crianças/adolescentes/adultos/idosos/famílias/grupos específicos
 - *Empowerment* individual e comunitário
 - Psicoterapia
 - Desenvolvimento pessoal
- São reconhecidas outras áreas de formação com ligação à Psicologia Comunitária, desde que devidamente fundamentada:
 - Desenvolvimento local

- Inovação e inclusão social / combate à exclusão social
 - Empreendedorismo,
 - Gestão de projetos
 - Gestão de parcerias
 - Programas de Financiamento do Fundo Social Europeu (e.g., Programa Escolhas, igualdade de género, mutilação genital feminina)
 - Formação Pedagógica Inicial e Contínua de Formadores (desde que traduzida numa ação formativa. Se o candidato não fez a formação e tem apenas o ex-CAP ou CCP por equivalência, o elemento curricular não será validado, pois não existe correspondência a horas de formação recebidas)
- Um mestrado ou doutoramento em Psicologia Clínica ou em Psicologia Educacional poderá ser aprovado para a especialidade avançada de Psicologia Comunitária, desde que comprovados os conteúdos curriculares transversais às duas áreas.

| OUTROS ELEMENTOS

- Um psicólogo que desenvolve a sua atividade num centro de saúde, ou centro hospitalar, em que as suas competências estão claramente orientadas para a prática clínica, poderá ser considerado para a especialidade de Psicologia Comunitária, se na descrição forem mencionadas quais as atividades dirigidas à comunidade (e.g., ações preventivas, educação para a saúde, projetos locais desenvolvidos em parceria com outras instituições locais de intervenção social) e indicado o número de horas associado à atividade.
- A dinamização de um SPO num agrupamento de escolas poderá ser considerada como prática comunitária se houver descrição de atividades como dinâmicas de grupo com famílias, articulação com CPCJ, EMAT, e outras entidades de intervenção social e comunitária, desde que estas atividades não se sobreponham às competências do psicólogo escolar. Esta prática deverá ser contabilizada desde que esteja demonstrado o desenvolvimento de atividades com a comunidade, especificando de igual modo o número de horas associados a essas práticas.
- O cargo de direção de uma instituição pública como IEFP, CPCJ, poderá ser considerado como experiência profissional, desde que haja evidências dos atos psicológicos realizados.